

REGULAMENTO

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NED/UNIRG

**GURUPI-TO
JUNHO/2026**

Aprovado em 11/06/2026, pela Resolução CONSUP nº 031/2026

U58r Universidade de Gurupi. Núcleo de Educação a Distância

Regulamento do Núcleo de Educação a Distância (NED) /
Universidade de Gurupi. – Gurupi/TO, 2026.
41 p.

1. Regulamento 2. Núcleo de Educação a Distância (NED) 3. UnirG
I. Título.

CDU (062.13)

FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Piñero Miranda

Presidente

Maria Adriana Cavalcante Pereira

Diretora Administrativa e Financeira

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG

Prof. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Reitora

Prof. Me. Paulo Henrique Costa Mattos

Vice-reitor

Prof. Dra. Samara Tatielli Monteiro Gomes

Pró-reitora de Graduação

Prof. Dr. Walmirton Bezerra D'Alessandro

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Profª Me. Kátia Ferreira da Silva

Pró-reitora de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil

Elaboração e finalização

Profª Ma. Alessandra Gomes Duarte Lima

Profº Esp. Rodrigo Rodrigues Reis

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO I - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NED	5
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NED	5
TÍTULO II - DA GESTÃO DO ENSINO A DISTÂNCIA NA UNIRG.....	6
CAPÍTULO I – EQUIPE DE GESTÃO DO NED	6
CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES DA EQUIPE DE GESTÃO DO NED	7
<i>Seção I - Da Coordenação Geral.....</i>	<i>7</i>
<i>Seção II - Da Coordenação Pedagógica.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção III - Da Coordenação de Tecnologia da Informação.....</i>	<i>10</i>
<i>Seção IV - Da Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção V - Da Assessoria Técnica de Conteúdo.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção VI - Da Secretaria de Apoio Administrativo.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO III - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIRG	14
TÍTULO III - DOS BENS E DA ORDEM FINANCEIRA.....	15
TÍTULO IV - DOS FORMATOS DE ENSINO	15
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS FORMATOS DE ENSINO.....	17
CAPÍTULO I – DOS CURSOS PRESENCIAIS COM COMPONENTES A DISTÂNCIA (EAD) ..	18
<i>Seção I – Da Organização Curricular.....</i>	<i>18</i>
<i>Seção II – Da Avaliação da Aprendizagem.....</i>	<i>19</i>
<i>Seção III – Do Registro de Frequência</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO II – DOS CURSOS SEMIPRESENCIAIS	21
<i>Seção I – Da Organização Curricular.....</i>	<i>21</i>
<i>Seção II – Da Avaliação da Aprendizagem.....</i>	<i>22</i>
<i>Seção III – Do Registro de Frequência</i>	<i>23</i>
CAPÍTULO III – DOS CURSOS A DISTÂNCIA (EAD).....	24
<i>Seção I – Da Organização Curricular.....</i>	<i>24</i>
<i>Seção II – Da Avaliação da Aprendizagem.....</i>	<i>25</i>
<i>Seção III – Do Registro de Frequência</i>	<i>26</i>

TÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE, DA MEDIAÇÃO ACADÊMICA E DO CORPO DISCENTE	27
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE.....	27
CAPÍTULO II – DA MEDIAÇÃO ACADÊMICA	29
<i>Seção I - Do Professor Regente</i>	<i>29</i>
<i>Seção II - Do Mediador Pedagógico</i>	<i>30</i>
<i>Seção III – Do Tutor Administrativo.....</i>	<i>31</i>
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	32
TÍTULO VII - DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) E DO MATERIAL DIDÁTICO	33
TÍTULO VIII – DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DIGITAL.....	36
TÍTULO IX – DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DO APOIO AO ESTUDANTE.....	37
TÍTULO X – DO MONITORAMENTO INSTITUCIONAL E DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE	38
TÍTULO XI - INTERAÇÃO ENTRE COORDENAÇÃO, PROFESSORES, MEDIADORES PEDAGÓGICOS, TUTORES ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS	39
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	40

TÍTULO I - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NED

Art. 1º - O NED é um órgão de apoio acadêmico à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ) e Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil (PROECAE) e vincula-se à PROGRAD e à Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG, como parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional da UnirG (PDI) vigente, recomendado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e mantido pela Fundação UnirG.

Art. 2º - O Núcleo é constituído por professores, servidores técnico-administrativos, tutores, mediadores pedagógicos, estagiários, coordenados por um(a) professor(a) do corpo docente da UnirG, indicado(a) pela Reitoria.

Art. 3º - O planejamento do NED será elaborado pela Coordenação do Núcleo, sendo submetido à apreciação e aprovação do CONSUP, conforme fluxo orçamentário anual definido entre os órgãos competentes.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NED)

Art. 4º - Compete ao NED:

- I. Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura institucional favorável à aprendizagem à distância, por meio da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologias aplicadas, para a melhoria da qualidade e ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior;
- II. Implementar, acompanhar e avaliar cursos nos formatos presencial, semipresencial e a distância em diversos níveis, conforme a legislação em vigor e também outros que se fizerem necessários e que estiverem de acordo com os objetivos da IES, a saber, cursos de:
 - a) Graduação;
 - b) Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*;

- c) Atualização e/ou capacitação de curta duração;
 - d) Extensão;
 - e) Nivelamento;
 - f) Graduação tecnológica;
 - g) Técnicos profissionalizantes;
 - h) Educação de Jovens e Adultos.
- III. Coordenar e prestar apoio aos professores de disciplinas com carga horária a distância, bem como aos cursos semipresenciais e EAD, juntamente com as coordenações de curso;
- IV. Favorecer a interdisciplinaridade;
- V. Envolver os recursos tecnológicos de informação e comunicação, disponibilizados pelo Núcleo de Tecnologia e Informação da UnirG (NTI), permitindo a professores e alunos a interatividade em rede;
- VI. Oferecer uma equipe de apoio permanente para professores e alunos, visando à solução de dificuldades técnicas e pedagógicas, como de uso das ferramentas de Educação a Distância, quaisquer sejam os cursos realizados no formato.

TÍTULO II – DA GESTÃO DO ENSINO A DISTÂNCIA NA UNIRG

Art. 5º - A estrutura acadêmica e administrativa da Educação a Distância da UnirG compreende duas instâncias distintas:

I – a Equipe de Gestão do NED, de caráter administrativo e executivo;

II – a Equipe Multidisciplinar de EaD, de caráter acadêmico-pedagógico e colegiado.

CAPÍTULO I – EQUIPE DE GESTÃO DO NED

Art. 6º - O NED é constituído por uma equipe de gestão responsável pela implantação das políticas e diretrizes para a Educação a Distância, estabelecidas no âmbito da Universidade de Gurupi, bem como garantir a implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo no formato a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas. É composta por:

I. Coordenação Geral

II. Coordenação Pedagógica

- III. Coordenação de Tecnologia da Informação
- IV. Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação
- V. Assessoria Técnica de Conteúdo
- VI. Secretaria de Apoio Administrativo

Parágrafo único - Para suprir necessidades futuras, poderão ser criadas outras funções, desde que aprovadas pelas instâncias superiores, condicionados à aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES DA EQUIPE DE GESTÃO DO NED

Seção I - Da Coordenação Geral

Art. 7º - A Coordenação Geral é exercida por um(a) docente com vínculo na Universidade de Gurupi, com formação acadêmica e, preferencialmente, com experiência no formato EAD, indicado(a) e nomeado(a) pela Reitoria.

Parágrafo único - Na ausência do titular, responde pela Coordenação Geral um dos coordenadores, de Tecnologia da Informação ou Pedagógico, indicado(a) pela Reitoria da IES para desempenho provisório da função.

Art. 8º – Ao(À) Coordenador(a) Geral compete:

- I. Coordenar a execução das políticas de ensino no formato a distância, em articulação com a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), de forma integrada com as atividades de pesquisa e extensão;
- II. Acompanhar as atividades dos professores e tutores de cursos e/ou disciplinas com carga horária a distância, na sua respectiva área de atuação;
- III. Acompanhar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- IV. Acompanhar as atividades programadas dos cursos presenciais com carga horária a distância, semipresenciais e EAD no que diz respeito às atividades de planejamento e avaliação do ensino, considerando os respectivos projetos pedagógicos;
- V. Elaborar propostas inovadoras de ensino-aprendizagem, fomentando o uso de

- Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e assessorar e acompanhar os programas de nivelamento discente;
- VI. Propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização, controle e acompanhamento das atividades do ensino a distância, mediante aprovação do Conselho Acadêmico Superior;
 - VII. Promover e acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos a distância, a partir das diretrizes curriculares e zelar pela sua constante atualização, assegurando unidade e coerência ao ensino ministrado e às atividades complementares, incluindo-se os estágios;
 - VIII. Acompanhar, em consonância com as exigências legais, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
 - IX. Acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos semipresenciais e a distância da Universidade;
 - X. Coordenar as políticas de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a legislação e normas específicas;
 - XI. Elaborar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico nas disciplinas com carga horária a distância e cursos a distância, em articulação com as demais pró-reitorias;
 - XIII. Apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o plano de trabalho do NED;
 - XIV. Acompanhar as atividades administrativas de ensino, extensão e formação continuada nos formatos presencial, semipresencial e EAD;
 - XV. Supervisionar o desenvolvimento e atualização do AVA, bem como a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de novos projetos, articulando-se com as demais áreas envolvidas;
 - XVI. Estabelecer a necessidade de quadro de servidores dedicados ao sistema de EAD, com a anuência da Reitoria e definir a política de capacitação profissional no âmbito das pró-reitorias para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas da mesma, de conformidade com a política institucional;
 - XVII. Supervisionar as atividades dos polos de apoio presencial (quando houver) no que se refere aos procedimentos acadêmicos, zelando para a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos;

- XVIII. Expedir instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XIX. Exercer as funções próprias, correlatas aos referidos formatos de ensino ou outras que lhe sejam delegadas;
- XX. Representar o NED em todas as instâncias ou delegar a representação aos demais coordenadores;
- XXI. Manter contato com a comunidade interna e externa da UnirG, a fim de divulgar as ações do Núcleo e estabelecer parcerias e outras formas de cooperação em EAD;
- XXII. Planejar, acompanhar e fiscalizar os aspectos físico, pessoal, orçamentário e financeiro do NED;
- XXIII. Planejar, coordenar, desenvolver e encaminhar relatórios de Atividades do Núcleo;
- XXIV. Respeitar o Estatuto, o Regimento Geral Acadêmico, as resoluções e demais normas da Universidade e as determinações do CONSUP.

Seção II - Da Coordenação Pedagógica

Art. 9º - A Coordenação Pedagógica é constituída por um(a) profissional vinculado(a) à UnirG, com formação acadêmica e experiência na área pedagógica e também, preferencialmente, no formato de ensino a distância, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) Geral, em consonância com a PROGRAD e Reitoria.

Art. 10º - Ao(Á) Coordenador(a) Pedagógico(a) compete:

- I. Coordenar os trabalhos da equipe multidisciplinar;
- II. Assessorar a equipe do NED nos assuntos de natureza pedagógica;
- III. Prestar suporte pedagógico aos cursos, disciplinas e programas ofertados pela IES nos formatos presencial, semipresencial e a distância;
- IV. Validar, juntamente com os representantes dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), os materiais didáticos adquiridos pela IES e escolhidos pelos docentes;
- V. Prestar suporte pedagógico na estruturação e aprimoramento do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- VI. Prestar suporte pedagógico a professores, acadêmicos, coordenadores e

- tutores envolvidos;
- VII. Ministrar oficinas técnicas e pedagógicas para professores, acadêmicos, coordenadores e tutores envolvidos;
 - VIII. Elaborar relatórios e pareceres sobre as atividades pedagógicas do NED;
 - IX. Prestar apoio pedagógico aos cursos na elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos nos referidos formatos;
 - X. Monitorar a implementação dos Projetos Pedagógicos destes Cursos;
 - XI. Contribuir com a produção dos materiais didáticos das disciplinas/cursos, quando necessário;
 - XII. Colaborar com o programa de formação continuada do corpo docente, tutores e técnicos administrativos;
 - XIII. Acompanhar as visitas de avaliação *in loco* do CEE, no caso dos referidos cursos;
 - XIV. Com o apoio da Comissão Própria de Avaliação (CPA), realizar a avaliação de disciplinas com carga horária a distância e cursos ofertados no formato EaD;
 - XV. Prestar apoio pedagógico ao programa de Nivelamento;
 - XVI. Contribuir na elaboração e execução do plano de ação da equipe multidisciplinar;
 - XVII. Executar outras funções acadêmicas e pedagógicas do NED, não previstas neste Regulamento, designadas pelo Coordenador geral.

Seção III - Da Coordenação de Tecnologia da Informação

Art. 11 - A Coordenação de Tecnologia e Informação será constituída por um(a) servidor(a) técnico(a) vinculado(a) ao quadro de pessoal da IES, com formação acadêmica na área e indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) Geral, em consonância com o Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da IES.

Parágrafo único – O quadro de Tecnologia e Informação do NED poderá ser composto por um ou mais técnicos da área, de acordo com as demandas do Núcleo.

Art. 12 – Ao(a) Coordenador(a) de Tecnologia e Informação compete:

- I. Promover a manutenção do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), atualizado e em boas condições de funcionamento;

- II. Administrar os recursos tecnológicos do NED;
- III. Desenvolver e aplicar ferramentas tecnológicas para operacionalização do processo de EAD;
- IV. Assessorar a produção de mídias para EAD, em suas diversas formas e possibilidades;
- V. Encarregar-se da especificação, aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EAD;
- VI. Disponibilizar recursos tecnológicos, do software utilizado para a execução de projetos, atividades e cursos de EAD;
- VII. Buscar soluções para os problemas de infraestrutura e suporte tecnológico;
- VIII. Atender ao sistema de Tutoria/Área de Tecnologia/Formação de professores;
- IX. Prestar atendimento a professores, gerentes de polo, tutores e alunos na ambientação, navegação e gestão de conteúdo do AVA em utilização;
- X. Executar outras funções ligadas à tecnologia do NED, não previstas neste Regulamento, designadas pelo Coordenador Geral, desde que aprovadas pelas instâncias superiores.

Art. 13 – A Coordenação de Tecnologia e Informação é composta por:

- I. Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação
- II. Assessoria Técnica de Conteúdo

Parágrafo Único - A composição desta coordenação poderá ser ampliada, de acordo com as necessidades do NED.

Seção IV - Da Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação

Art. 14 - A Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação é constituída por um(a) profissional vinculado(a) à UnirG, com formação acadêmica e experiência na área de TI, habilidades com suporte técnico, atendimento aos usuários, gestão de chamados técnicos e conhecimento básico em segurança da informação, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) Geral em consonância com a Coordenação de Tecnologia e Informação.

Art. 15 – Ao(À) Assessor(a) Técnico(a) de Tecnologia da Informação compete:

- I. Auxiliar na manutenção do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- II. Administrar os recursos tecnológicos do NED;
- III. Auxiliar no desenvolvimento e aplicação de ferramentas tecnológicas para operacionalização do processo de EAD;
- IV. Assessorar a produção de mídias para EAD, em suas diversas formas e possibilidades;
- V. Disponibilizar recursos tecnológicos, do software utilizado para a execução de projetos, atividades e cursos de EAD;
- VI. Buscar soluções para os problemas de infraestrutura e suporte tecnológico;
- VII. Atender ao sistema de Tutoria/Área de Tecnologia/Formação de professores;
- VIII. Prestar atendimento a professores, gerentes de polo, tutores e alunos na ambientação, navegação e gestão de conteúdo do AVA em utilização;
- IX. Ministras oficinas sobre o AVA aos professores, tutores e acadêmicos vinculados ao EAD, treinando-os para navegação, editoração e gestão no Ambiente;
- X. Executar outras funções ligadas à tecnologia do NED, não previstas neste Regulamento, designadas pelo Coordenador Geral, desde que aprovadas pelas instâncias superiores.

Seção V - Da Assessoria Técnica de Conteúdo

Art. 16 - A Assessoria Técnica de Conteúdo é constituída por um(a) profissional vinculado(a) à UnirG, com formação acadêmica e experiência na área pedagógica, habilidades com programas de edição gráfica e também, preferencialmente, no formato de ensino a distância, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) Geral.

Art. 17 – Ao(À) Assessor(a) Técnico(a) de Conteúdo compete:

- I. Realizar a padronização dos materiais didáticos enviados pelos professores, garantindo a uniformidade visual e textual, conforme os padrões estabelecidos pelo NED para publicação no AVA;
- II. Padronizar os vídeos enviados pelos professores, alinhando os critérios técnicos e estéticos determinados pela IES;
- III. Colaborar com os professores na adequação e melhoria dos materiais

- enviados, garantindo clareza, objetividade e qualidade pedagógica;
- IV. Prestar suporte técnico e orientações aos professores quanto à preparação de materiais didáticos para o AVA;
 - V. Articular-se com os laboratórios de áudio e vídeo da IES para garantir a qualidade técnica dos conteúdos audiovisuais utilizados nas aulas/cursos;
 - VI. Desenvolver e implementar, quando necessário, modelos e templates padronizados para materiais didáticos e audiovisuais, proporcionando agilidade e eficiência no processo de publicação.

Seção VI - Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 18 - A Secretaria é composta por um ou mais servidores técnico- administrativos, solicitados pela Coordenação Geral do NED, sob disponibilidade do quadro administrativo da IES.

Art. 19 - Ao Secretário (a) e equipe administrativa, compete:

- I. Planejar, organizar e realizar os serviços de secretaria do NED;
- II. Realizar atendimento presencial, telefônico e digital.
- III. Apoiar a coordenação na recepção e divulgar todas as informações relativas aos cursos/disciplinas vindas das coordenações e dos polos (quando houver);
- IV. Manter e responder pelos arquivos, processos e documentos relativos aos projetos desenvolvidos pelo NED;
- V. Acompanhar a relação de disciplinas e/ou cursos ofertados nos formatos presencial, semipresencial e a distância;
- VI. Organizar a agenda de reuniões da equipe multidisciplinar;
- VII. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da equipe;
- VIII. Organizar arquivos de aulas e materiais produzidos pela equipe, mantendo-os em condições de acesso em momentos de avaliação externa;
- IX. Auxiliar a coordenação do Núcleo na organização de relatórios de atividades, bem como na produção e arquivo de evidências;
- X. Cobrar a entrega de relatórios de atividades por parte dos tutores, dentro dos prazos previstos;
- XI. Gerar relatórios de acompanhamento de cursos, de disciplinas, de professores e tutores;

- XII. Repassar problemas relacionados ao AVA à Coordenação de TI;
- XIII. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Coordenador Geral, desde que aprovadas pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO III – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIRG

Art. 20 - A Equipe Multidisciplinar EAD da UnirG está prevista em consonância com o PDI, sendo uma instância com caráter de colegiado, responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para o EAD na IES.

Art. 21 – Tem a finalidade de elaborar e/ou validar os materiais didáticos utilizados no processo de ensino e aprendizagem para as disciplinas com carga horária a distância e cursos EAD da Instituição. É composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento o que possibilita, por meio da interdisciplinaridade, diferentes olhares sobre um mesmo objeto estudado.

Art. 22 – A Equipe Multidisciplinar tem estrutura de funcionamento regular, tendo a seguinte composição:

- I. Coordenador geral do NED
- II. Coordenador de Tecnologia da Informação do NED
- III. Coordenador pedagógico do NED
- IV. Um representante da PROGRAD
- V. Um representante dos mediadores pedagógicos;
- VI. Um representante dos tutores administrativos
- VII. Um docente representante dos NDEs na área da Saúde
- VIII. Um docente representante dos NDEs na área da Educação
- IX. Um docente representante dos NDEs na área de Ciências Sociais Aplicadas/Engenharia

Art. 23 – Compete à Equipe Multidisciplinar:

- I. Coordenar a produção e/ou compra/validação dos materiais didáticos

- (impresso e digitais/on-line);
- II. Prestar assistência pedagógica e técnica aos docentes/tutores na elaboração/validação de material didático;
 - III. Implementar a proposta pedagógica nos materiais didáticos;
 - IV. Avaliar e validar os materiais didáticos adquiridos pela IES e aqueles elaborados pelos docentes/tutores;
 - V. Elaborar e supervisionar um plano de interação com diretrizes e estratégias para o relacionamento pedagógico e comunicacional entre coordenação, professores/mediadores pedagógicos, tutores administrativos e acadêmicos.
 - VI. Definir os cronogramas de formação docente e de tutores;
 - VII. Elaborar o plano de ação da Equipe que será submetido à apreciação do PROGRAD.

TÍTULO III – DOS BENS E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 24 - Os bens, móveis e imóveis, utilizados pelo Núcleo de Educação a Distância serão colocados à sua disposição pela mantenedora da IES.

Parágrafo único - O Núcleo poderá utilizar todo o apoio logístico e tecnológico da Instituição.

Art. 25 - É de responsabilidade do NED a elaboração do seu plano de trabalho em consonância com os limites orçamentários definidos pela Mantenedora.

TÍTULO IV - DOS FORMATOS DE ENSINO

Art. 26 – A Universidade de Gurupi – UnirG poderá ofertar cursos de graduação nos formatos presencial, semipresencial e a distância (EaD), bem como componentes curriculares com carga horária a distância, observados rigorosamente os limites, diretrizes e exigências estabelecidos pelo Decreto nº 12.456/2025, pela Portaria MEC nº378/2025 e demais normas aplicáveis (Novo Marco Regulatório do EaD).

Art. 27 – Os formatos de oferta de cursos de graduação são definidos conforme a legislação vigente, sendo:

- I. **Cursos presenciais:** até 30% da carga horária total poderá ser ofertada no formato a distância;
- II. **Cursos semipresenciais:** mínimo de 30% de carga horária presencial e pelo menos 20% de atividades presenciais ou síncronas mediadas por tecnologia;
- III. **Cursos EaD:** mínimo de 20% de atividades presenciais e/ou síncronas mediadas, incluindo avaliações presenciais obrigatórias.

Art. 28 – A organização institucional da EaD na UnirG acompanha a evolução das modelagens previstas em legislação:

- I. **Modelagem EaD 01 (2017–2019):** Portaria MEC nº 1.428/2017, admitindo até 20% da carga horária a distância nos cursos presenciais;
- II. **Modelagem EaD 02 (2019–2025):** Portaria MEC nº 2.117/2019, ampliando o limite para até 40% a distância, com institucionalização do Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- III. **Modelagem EaD 03 (a partir de 2025):** Decreto nº 12.456/2025 e Portarias MEC nº 378/2025 e nº 506/2025, com novos parâmetros de presencialidade, percentuais definidos por área do conhecimento e atividades síncronas mediadas obrigatórias.

Art. 29 – Nos cursos presenciais e semipresenciais da UnirG, a carga horária EaD deverá respeitar os limites legais e institucionais, podendo incluir componentes curriculares majoritariamente ofertados a distância, desde que garantam obrigatoriamente interação pedagógica, por meio de atividades assíncronas no AVA e de encontros síncronos mediados por tecnologia conduzidos pelo professor regente/mediador pedagógico.

Art. 30 – É admitida a oferta de componentes curriculares com carga horária a distância em cursos presenciais, desde que a carga horária não ultrapasse os percentuais fixados pela legislação vigente e que a integração pedagógica seja assegurada.

Art. 31 – Os cursos de Enfermagem, Direito, Odontologia e Psicologia deverão ser ofertados obrigatoriamente no formato presencial, admitida apenas a inserção de carga horária a distância nos limites previstos em lei (70% presencial e até 30% EAD), sendo vedada sua oferta nos formatos semipresencial (50% a 60% presencial e 40% a 50% EAD) ou integralmente a distância (20% presencial e 80% EAD).

§ 1º É vedada a oferta de cursos de graduação a distância:

- I - da área de saúde, observado o disposto no caput deste artigo;
- II - de licenciaturas; e
- III - que venham a ser definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O curso de Medicina deverá ser ofertado integralmente no formato presencial, sendo vedada a inserção de qualquer percentual de carga horária a distância, em conformidade com a legislação específica vigente.

Art. 32 – Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) deverão, obrigatoriamente, conter:

- I. A definição do percentual de carga horária presencial, síncrona mediada e a distância, em conformidade com este Regulamento e a legislação vigente;
- II. A descrição das metodologias de ensino-aprendizagem, priorizando estratégias ativas e integradoras;
- III. As estratégias de acompanhamento discente, incluindo professor regente, tutoria e mediação pedagógica;
- IV. Os mecanismos de integração entre teoria e prática, incluindo estágios, práticas profissionais e atividades de extensão;
- V. Os procedimentos de avaliação processual e final, em consonância com os objetivos formativos e o perfil do egresso.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS FORMATOS DE ENSINO

Art. 33 – A organização acadêmica dos formatos de ensino ofertados pela UnirG observará as seguintes diretrizes quanto à utilização de atividades síncronas mediadas por tecnologia:

- I. Nos cursos presenciais com componentes a distância, a carga horária a distância (EAD) será composta exclusivamente por atividades assíncronas no AVA, não sendo prevista a realização de encontros síncronos mediados;
- II. Nos cursos semipresenciais, será obrigatória a inclusão de atividades síncronas mediadas por tecnologia, além da carga horária presencial e das atividades assíncronas;
- III. Nos cursos a distância, será obrigatória a inclusão de atividades síncronas mediadas por tecnologia, bem como a realização de atividades presenciais obrigatórias para avaliações e práticas profissionais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO I – DOS CURSOS PRESENCIAIS COM COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA

Seção I – Da Organização Curricular

Art. 34 – Os cursos presenciais da Universidade de Gurupi – UnirG poderão incluir componentes curriculares com carga horária a distância, respeitados os limites legais previstos na legislação.

Art. 35 – A oferta de disciplinas com carga horária a distância deve garantir ao aluno a equidade quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes no formato presencial.

Art. 36 – As disciplinas com carga horária a distância deverão ser obrigatoriamente ofertadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), integrando:

- I. Unidades de Aprendizagem (UAs) previamente validadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso e pela Equipe Multidisciplinar;
- II. Atividades assíncronas planejadas pelo professor regente;
- III. Metodologias ativas que articulem a parte presencial com a parte ministrada a distância.

§1º – A criação de disciplinas com carga horária a distância em cursos presenciais ou semipresenciais devem ser aprovadas pelos docentes titulares das disciplinas e pelo

colegiado de curso.

Art. 37 – O Núcleo de Educação a Distância (NED) manterá calendário próprio de atividades acadêmicas, definindo os períodos oficiais de realização das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§1º – Os períodos de estudo e prazos para realização das atividades avaliativas e formativas serão amplamente divulgados aos docentes e discentes no início de cada bimestre, sendo considerados parte integrante do calendário acadêmico institucional.

§2º – Não será autorizada a reabertura de prazos ou prorrogação para realização de atividades no AVA após o encerramento do período definido no calendário do NED, salvo em situações comprovadas de falhas técnicas sistêmicas que afetem o acesso de forma generalizada aos estudantes.

§3º – Situações individuais de acesso, desconexão ou dificuldades pontuais não se enquadram como falha sistêmica e deverão ser comunicadas ao tutor administrativo ou ao professor regente durante o período regular de atividades.

Seção II – Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 38 – A avaliação da aprendizagem dos componentes a distância em cursos presenciais ou semipresenciais seguirá os princípios da avaliação formativa e somativa, assegurando a integração entre os conteúdos presenciais e a distância.

Art. 39 – A composição das notas será definida no PPC do curso, devendo contemplar, obrigatoriamente:

- I. Provas presenciais realizadas em cada bimestre;
- II. Atividades presenciais conduzidas pelo professor regente;
- III. Atividades assíncronas no AVA, correspondendo a 20% da nota bimestral.

Parágrafo único - Nas disciplinas com a distância, a nota bimestral será composta por até 6,0 (seis) pontos atribuídos à prova presencial, até 2,0 (dois) pontos atribuídos a outras atividades avaliativas assíncrona realizadas pelo professor regente e até 2,0

(dois) pontos atribuídos às atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 40 – As notas das provas e das atividades presenciais deverão ser lançadas no sistema acadêmico pelo professor regente. As notas das atividades realizadas no AVA serão consolidadas e lançadas automaticamente pela equipe de TI do NED, assegurando rastreabilidade e transparência.

Art. 41 – Será facultado ao estudante que deixar de comparecer a uma das provas requerer a realização da avaliação substitutiva intervalar (2ª chamada).

Art. 42 - A avaliação substitutiva intervalar, quando concedida nos termos do Regimento Acadêmico da UnirG, corresponderá a uma avaliação substitutiva única, aplicada em caráter integral.

§1º – A avaliação substitutiva (2ª chamada) substituirá a totalidade da nota bimestral (N1 ou N2), desconsiderando-se automaticamente as notas anteriormente obtidas em provas, atividades presenciais ou assíncronas realizadas no AVA.

§2º – Não será concedida avaliação substitutiva (2ª chamada) intervalar específica ou parcial para atividades assíncronas ou atividades presenciais contínuas; estas somente terão validade no processo avaliativo regular.

Art. 43 – O estudante que não alcançar a média mínima poderá realizar avaliação suplementar, em formato de prova individual, abrangendo a totalidade do conteúdo da disciplina, com valor máximo de 100 (cem) pontos.

Seção III – Do Registro de Frequência

Art. 44 – O registro de frequência nos cursos presenciais ou semipresenciais com componentes a distância será realizado exclusivamente nos encontros presenciais em sala de aula, assegurando-se o percentual mínimo de 75% da carga horária presencial, conforme legislação vigente.

Art. 45 – As atividades a distância, sejam síncronas mediadas ou assíncronas realizadas no AVA, integrarão a avaliação da aprendizagem, mas não serão consideradas para o cômputo da frequência mínima.

Art. 46 – O controle da frequência será realizado por meio do sistema acadêmico institucional, cabendo ao professor regente o lançamento nos casos de atividades presenciais.

CAPÍTULO II – DOS CURSOS SEMIPRESENCIAIS

Seção I – Da Organização Curricular

Art. 47 – Os cursos semipresenciais da Universidade de Gurupi – UnirG deverão estruturar sua carga horária de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Novo Marco Regulatório, contemplando:

- I. Atividades presenciais obrigatórias;
- II. Atividades síncronas mediadas, com registro formal de frequência;
- III. Atividades assíncronas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 48 – A oferta de disciplinas com carga horária a distância deve garantir ao aluno a equidade quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes no formato presencial.

Art. 49 – O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá definir a distribuição entre presencial, síncrono mediado e a distância, assegurando:

- I. Integração entre teoria e prática;
- II. Articulação pedagógica entre os diferentes momentos;
- III. Conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e normas do MEC.

Art. 50 – As disciplinas com carga horária a distância serão obrigatoriamente organizadas no AVA, integrando Unidades de Aprendizagem (UAs), trilhas digitais e metodologias ativas, complementadas por atividades presenciais e síncronas.

Art. 51 – O Núcleo de Educação a Distância (NED), em articulação com as coordenações de curso, manterá calendário próprio de atividades para os componentes semipresenciais, definindo os períodos de realização das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§1º – Os períodos de estudo, prazos de entrega e realização das atividades síncronas e assíncronas serão amplamente divulgados no início de cada bimestre, integrando o calendário acadêmico institucional.

§2º – Não será autorizada a reabertura de prazos para realização de atividades no AVA, salvo em casos de falhas técnicas sistêmicas devidamente comprovadas, que afetem o acesso generalizado dos estudantes.

§3º – Ocorrências individuais de acesso ou dificuldades pontuais deverão ser comunicadas ao tutor administrativo ou ao mediador pedagógico durante o período regular de atividades, para registro e acompanhamento.

Seção II – Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 52 – A avaliação da aprendizagem deverá considerar de forma integrada as atividades presenciais, síncronas mediadas e assíncronas, em consonância com o plano de ensino da disciplina.

Art. 53 – A composição da nota bimestral deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I. Provas presenciais correspondendo a até 50% da nota;
- II. Atividades presenciais ou síncronas, correspondendo a até 30% da nota;
- III. Atividades assíncronas no AVA, correspondendo a no mínimo 20% da nota.

Art. 54º – As notas das provas presenciais e síncronas mediadas deverão ser lançadas no sistema acadêmico pelo professor regente. As notas das atividades assíncronas no AVA serão consolidadas e lançadas automaticamente pela equipe de TI do NED, assegurando rastreabilidade e transparência.

Art. 55 – Será facultado ao estudante que deixar de comparecer a uma das provas requerer a realização da avaliação substitutiva intervalar (2ª chamada).

Art. 56 - A avaliação substitutiva intervalar (2ª chamada), quando concedida nos termos do Regimento Acadêmico da UnirG, corresponderá a uma avaliação substitutiva única, aplicada em caráter integral.

§1º – A avaliação substitutiva substituirá a totalidade da nota bimestral (N1 ou N2), desconsiderando-se automaticamente as notas anteriormente obtidas em provas, atividades presenciais, síncronas mediadas ou assíncronas realizadas no AVA.

§2º – Não será concedida avaliação substitutiva intervalar específica ou parcial para atividades assíncronas, síncronas mediadas ou atividades presenciais contínuas; estas somente terão validade no processo avaliativo regular.

Art. 57 – O estudante que não alcançar a média mínima poderá realizar avaliação suplementar, em formato de prova individual, abrangendo a totalidade do conteúdo da disciplina, com valor máximo de 100 (cem) pontos.

Seção III – Do Registro de Frequência

Art. 58 – O registro de frequência nos cursos semipresenciais será realizado conforme segue:

- I. Nas aulas presenciais em sala;
- II. Nos encontros síncronos mediados por tecnologia, com registro eletrônico de presença (quando houver).

Art. 59 – A frequência mínima exigida para aprovação será de 75% da carga horária do componente curricular, computando-se a soma das atividades presenciais e síncronas mediadas.

Art. 60 – O controle da frequência será realizado por meio do sistema acadêmico institucional, cabendo ao professor regente o lançamento nos casos de atividades presenciais e síncronas mediadas.

CAPÍTULO III – DOS CURSOS A DISTÂNCIA (EAD)

Seção I – Da Organização Curricular

Art. 61 - A criação, organização, oferta e o desenvolvimento de cursos a distância devem observar a legislação e normas em vigor para os respectivos níveis e formatos da educação nacional, o Regimento Acadêmico da Universidade de Gurupi – UnirG e as decisões das instâncias superiores.

Art. 62 – Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) EaD deverão assegurar, obrigatoriamente:

- I. Predominância da carga horária a distância, respeitados os percentuais mínimos de atividades presenciais e síncronas mediadas previstos em lei;
- II. Realização de avaliações presenciais obrigatórias;
- III. Oferta de atividades síncronas mediadas com registro de frequência, caso optem por essa opção;
- IV. Desenvolvimento de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- V. Integração entre teoria e prática, garantindo a equivalência de competências e habilidades em relação aos cursos presenciais.

Art. 63 – As disciplinas deverão ser organizadas no AVA, utilizando Unidades de Aprendizagem (UAs), trilhas digitais e metodologias ativas, cabendo ao professor regente a mediação acadêmica, em articulação com mediadores pedagógicos e tutores administrativos.

Art. 64 – O Núcleo de Educação a Distância (NED), em articulação com as coordenações de curso, manterá calendário próprio para os cursos a distância, definindo os períodos de realização das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§1º – Os períodos de estudo, prazos de entrega e realização das atividades síncronas e assíncronas serão amplamente divulgados no início de cada bimestre, integrando o calendário acadêmico institucional.

§2º – Não será autorizada a reabertura de prazos para realização de atividades no AVA, salvo em casos de falhas técnicas sistêmicas devidamente comprovadas, que afetem o acesso generalizado dos estudantes.

§3º – Ocorrências individuais de acesso ou dificuldades pontuais deverão ser comunicadas ao tutor administrativo ou ao mediador pedagógico durante o período regular de atividades, para registro e acompanhamento.

Seção II – Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 65 – A avaliação da aprendizagem nos cursos a distância (EaD) será processual, diagnóstica, contínua, inclusiva e formativa, contemplando também momentos somativos, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a legislação vigente e este Regulamento.

Art. 66 – O processo avaliativo será conduzido por meio de métodos e instrumentos diversificados, incluindo:

- I. Provas presenciais obrigatórias realizadas em cada bimestre ou período equivalente;
- II. Atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), correspondendo a parte da nota bimestral;
- III. Participação em fóruns de discussão, webconferências e demais atividades síncronas mediadas;
- IV. Atividades práticas e aplicadas, quando previstas no PPC.

Art. 67 – O sistema de avaliação atribuirá 100 (cem) pontos por disciplina, distribuídos da seguinte forma:

- I. Avaliação N1, onde:
P1 = 30% – Prova presencial;

EAD1= 15% – Atividades no AVA + 5% – Participação em fóruns ou atividades síncronas;

II. Avaliação N2:

P2 = 30% – Prova presencial;

EAD2 = 15% – Atividades no AVA + 5% – Participação em fóruns ou atividades síncronas;

Art. 68 - A nota final da disciplina corresponderá à média aritmética entre N1 e N2. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, ao término da disciplina, média final mínima de 6,0 (seis).

Art. 69 – O estudante que não alcançar a média mínima poderá realizar avaliação suplementar, em formato de prova individual, abrangendo a totalidade do conteúdo da disciplina, com valor máximo de 100 (cem) pontos.

Art. 70 – Será facultado ao estudante que deixar de comparecer a uma das provas requerer a realização avaliação substitutiva intercalar (2ª chamada), a qual terá o mesmo valor da avaliação perdida.

§1º – Não será concedida avaliação substitutiva intercalar (2ª chamada), para trabalhos, fóruns ou atividades complementares, apenas para provas presenciais.

§2º – O requerimento de avaliação substitutiva intercalar (2ª chamada), deverá ser formalizado via sistema acadêmico institucional, com pagamento da taxa correspondente, observado o Calendário Acadêmico.

Art. 71 - As notas das provas presenciais e das atividades síncronas mediadas deverão ser lançadas no sistema acadêmico pelo professor regente. As notas das atividades assíncronas no AVA serão consolidadas pela equipe de TI do NED, assegurando rastreabilidade e transparência.

Seção III – Do Registro de Frequência

Art. 72 – O registro de frequência nos cursos a distância (EaD) será realizado exclusivamente nos encontros presenciais obrigatórios e nas atividades síncronas mediadas por tecnologia, respeitando a legislação vigente e os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

Art. 73 – Nos cursos a distância (EaD) não haverá registro de frequência para atividades assíncronas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), as quais serão consideradas apenas para fins de avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 74 – A frequência mínima exigida para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular, computando-se exclusivamente:

- I. Os encontros presenciais obrigatórios, como provas, estágios supervisionados e práticas profissionais, quando previstos em legislação específica;
- II. As atividades síncronas mediadas, com registro eletrônico de presença.

Art. 75 – O controle da frequência será realizado por meio do sistema acadêmico institucional, cabendo ao professor regente o lançamento nos casos de atividades presenciais e síncronas mediadas.

TÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE, DA MEDIAÇÃO ACADÊMICA E DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 76 - O corpo docente da Universidade de Gurupi – UnirG é constituído por professores com formação acadêmica compatível à área de atuação e titulação mínima de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 77 - O corpo docente abrange a atuação em:

- I. Cursos de graduação presencial e presencial com carga horária a distância;
- II. Cursos de graduação semipresenciais;
- III. Cursos de graduação ofertados a distância (EaD).

Art. 78 - A atuação docente deve observar os parâmetros acadêmicos e pedagógicos definidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), nas normas institucionais da UnirG e na legislação vigente aplicável ao formato correspondente.

Art. 79 - Compete ao corpo docente:

- I. Planejar, organizar e conduzir componentes curriculares, respeitando o formato de oferta;
- II. Elaborar planos de ensino em conformidade com os PPCs;
- III. Participar de atividades acadêmicas presenciais, síncronas ou assíncronas, de acordo com o formato do curso;
- IV. Realizar avaliações formativas e somativas, utilizando metodologias adequadas;
- V. Colaborar com a gestão acadêmica e com o núcleo de educação a distância (NED), nos casos de disciplinas semipresenciais e a distância.

Art. 80 - É reconhecido aos professores, mediadores pedagógicos e demais agentes de educação o direito autoral sobre os materiais didáticos, pedagógicos, científicos e tecnológicos por eles elaborados no exercício de suas funções.

§ 1º - Os direitos autorais compreendem a titularidade moral e patrimonial prevista na Lei nº 9.610/1998, não sendo transferidos automaticamente à UnirG pelo simples uso ou disponibilização do material no âmbito do NED.

§ 2º - A instituição poderá utilizar os materiais didáticos produzidos pelos docentes exclusivamente para fins acadêmicos internos, respeitando a identificação da autoria, sendo vedada a utilização para fins comerciais ou de divulgação externa sem prévia autorização.

§ 3º - Quando se tratar de obra coletiva organizada pela instituição, caberá a esta a titularidade da obra como um todo, assegurados aos colaboradores os direitos morais sobre suas contribuições individuais.

Art. 81º - A UnirG, por meio do NED e do Núcleo de Formação Permanente (NUFOPE), promoverá programas de formação continuada, contemplando as

especificidades de cada formato.

Art. 82 - A formação docente deve abranger:

- I. Atualização científica, pedagógica e tecnológica;
- II. Uso das plataformas institucionais;
- III. Metodologias ativas de aprendizagem;
- IV. Acessibilidade digital e inclusão educacional;
- V. Práticas inovadoras no ensino presencial, semipresencial e a distância.

CAPÍTULO II – DA MEDIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 83 – A mediação acadêmica nos cursos presenciais com carga horária a distância, nos cursos semipresenciais e nos cursos ofertados a distância (EaD) da Universidade de Gurupi – UnirG é organizada em conformidade com a Política Institucional de Educação a Distância e com a Portaria MEC nº 506/2025, ocorrendo de forma integrada entre professor regente, mediador pedagógico e tutor administrativo, cada qual com funções específicas e complementares.

Seção I - Do Professor Regente

Art. 84 - O professor regente é o responsável pela regência da disciplina, cabendo-lhe:

- I. O planejamento, a organização didático-pedagógica e a condução acadêmica do componente curricular, em conformidade com o formato de oferta (presencial, semipresencial ou EaD);
- II. A elaboração do plano semestral de ensino, em consonância com a ementa e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. A mediação dos conteúdos publicados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), articulando atividades presenciais, síncronas mediadas e assíncronas;
- IV. A realização de encontros presenciais e/ou síncronos, de acordo com o formato, visando ao fortalecimento da interação acadêmica e da construção coletiva da aprendizagem;
- V. A liderança acadêmica, estimulando a participação ativa, a colaboração entre pares e o desenvolvimento da autonomia discente.

Art. 85 - Para o exercício da função, o professor regente deve apresentar competências pedagógicas, tecnológicas e socioafetivas, incluindo:

- I. Planejamento de conteúdos adaptados aos formatos de ensino e ao perfil dos estudantes;
- II. Utilização pedagógica de recursos tecnológicos;
- III. Incentivo ao protagonismo discente em atividades síncronas e assíncronas;
- IV. Comunicação clara, acessível e inclusiva;
- V. Avaliação contínua e diversificada com feedbacks construtivos;
- VI. Atualização permanente em metodologias ativas, recursos digitais e diretrizes legais aplicáveis.

Seção II - Do Mediador Pedagógico

Art. 86 – A função de mediação pedagógica será de responsabilidade do professor regente de cada disciplina, com formação compatível à área de conhecimento, incumbido da mediação educacional qualificada em atividades síncronas e assíncronas, articulando o processo de ensino e aprendizagem entre o estudante e a instituição.

Parágrafo único – A atuação do mediador pedagógico deverá estar expressamente prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), indicando suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes institucionais da UnirG.

Art. 87 – Compete ao mediador pedagógico/professor regente:

- I. Acompanhar, orientar e avaliar a participação discente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- II. Conduzir atividades síncronas mediadas, sempre que necessário, com registro de frequência, respeitando o limite máximo de estudantes por turma estabelecido pela Instituição;
- III. Estimular a autonomia, o protagonismo e o engajamento discente nas atividades propostas;
- IV. Integrar as dimensões teóricas e práticas das atividades presenciais e a distância, assegurando coerência pedagógica;

- V. Atuar em articulação com o tutor administrativo e com a coordenação do curso, contribuindo para a prevenção da evasão e o fortalecimento do vínculo acadêmico.

Art. 88 – O mediador pedagógico/ professor regente deve demonstrar:

- I. Domínio do conteúdo e formação acadêmica compatível com a disciplina;
- II. Fluência tecnológica no uso das plataformas institucionais e ferramentas digitais de aprendizagem;
- III. Comunicação clara, empática e inclusiva, adequada ao contexto educacional;
- IV. Habilidades socioemocionais voltadas à motivação, escuta ativa e acompanhamento do discente;
- V. Capacidade de identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de superação.

Art. 89 – A atuação do mediador pedagógico/professor regente está condicionada à participação em programas de formação continuada promovidos pela UnirG, com foco em metodologias ativas, mediação pedagógica, uso de tecnologias educacionais e atualização normativa, assegurando o alinhamento entre teoria, prática e inovação no processo de ensino-aprendizagem.

Seção III – Do Tutor Administrativo

Art 90 - O tutor administrativo é o profissional responsável pelo suporte técnico-operacional aos estudantes, assegurando as condições de acesso e participação no AVA, sem envolvimento com conteúdo acadêmicos.

Parágrafo único – A função de tutor administrativo deverá estar prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) que possuam componentes curriculares com carga horária a distância, indicando o profissional responsável por esta atuação, sua vinculação ao Núcleo de Educação a Distância (NED) e as atribuições administrativas correspondentes.

Art 91 - Compete ao tutor administrativo:

- I. Orientar os alunos no uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e do sistema acadêmico;
- II. Monitorar a frequência de acesso e participação, acionando estratégias de busca ativa;
- III. Reforçar prazos de atividades, notas e avaliações;
- IV. Prestar suporte técnico presencial ou remoto;
- V. Articular-se com professor regente e mediador pedagógico, garantindo alinhamento administrativo-pedagógico.

Art. 92 - O tutor administrativo deve apresentar:

- I. Domínio dos sistemas institucionais;
- II. Organização e capacidade de acompanhamento simultâneo de turmas;
- III. Comunicação clara e resolutiva;
- IV. Sensibilidade para identificar dificuldades e propor encaminhamentos;
- V. Conhecimento das normas institucionais.

Art. 93 - A UnirG assegura formação continuada para tutores administrativos, com foco em tecnologias educacionais, atendimento humanizado e atualização institucional.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

Art. 94 – O acadêmico deve cumprir todas as normas institucionais, o regulamento do Núcleo de Educação a Distância (NED), bem como as disposições constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nos planos de disciplina, observado o formato de oferta (presencial, semipresencial ou a distância).

Art. 95º – São atribuições dos acadêmicos dos cursos presenciais, semipresenciais e a distância:

- I. Ler atentamente o plano de ensino e acessar os materiais de ambientação e apresentação, quando disponibilizados;
- II. Organizar seu cronograma pessoal de estudos, cumprindo os prazos estabelecidos para realização das atividades acadêmicas;

- III. Participar ativamente das aulas presenciais, das trilhas de aprendizagem no AVA e dos encontros síncronos, quando aplicáveis;
- IV. Sanar dúvidas de conteúdo diretamente com o professor regente ou mediador pedagógico, conforme o formato da disciplina;
- V. Buscar auxílio junto ao tutor administrativo sempre que surgirem dúvidas ou dificuldades relacionadas ao uso das plataformas digitais ou sistemas institucionais;
- VI. Utilizar de forma adequada e frequente as ferramentas de interação disponibilizadas no AVA e nos ambientes acadêmicos presenciais;
- VII. Realizar avaliações presenciais conforme previsto no calendário acadêmico da instituição;
- VIII. Engajar-se em atividades institucionais presenciais ou virtuais, como semanas acadêmicas, eventos, fóruns e demais ações promovidas pela UnirG.

Art. 96 – O acadêmico deverá comunicar, por meio de e-mail institucional, chat na plataforma, sistemas acadêmicos ou presencialmente, qualquer problema encontrado durante a execução das atividades, devendo comprovar a materialidade da ocorrência em tempo hábil, a fim de que não seja prejudicado no cumprimento de seus componentes curriculares.

TÍTULO VII - DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) E DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 97 – O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é a ferramenta tecnológica oficial da Universidade de Gurupi – UnirG, destinada ao desenvolvimento, organização e acompanhamento de conteúdos digitais, à gestão acadêmica e ao apoio às práticas pedagógicas, com utilização obrigatória nas disciplinas com carga horária a distância, nos cursos presenciais, semipresenciais e a distância (EaD).

§1º – Nas disciplinas com carga horária a distância, o AVA será de uso obrigatório, constituindo parte integrante da organização curricular, devendo contemplar atividades assíncronas em trilhas de aprendizagem e conteúdos digitais previamente validados pela Instituição.

§2º – Nos cursos semipresenciais, o AVA integra obrigatoriamente a carga horária EaD, por meio de Unidades de Aprendizagem (UAs) e atividades assíncronas e síncronas mediadas, compondo parte estruturante da disciplina.

§3º – Nos cursos a distância, o AVA constitui o espaço central de aprendizagem, no qual são disponibilizados os conteúdos, realizadas as atividades, conduzida a mediação pedagógica e monitorado o desempenho acadêmico dos estudantes.

Art. 98 – O AVA deverá estar integrado ao sistema acadêmico institucional.

Art. 99 – O Núcleo de Educação a Distância (NED) é responsável pela gestão do AVA, devendo garantir:

- I. Suporte técnico e pedagógico a docentes e discentes;
- II. Manutenção, atualização e usabilidade da plataforma;
- III. Integração com sistemas acadêmicos institucionais;
- IV. Acessibilidade digital, segurança da informação e conformidade legal.

Parágrafo único – O AVA será periodicamente avaliado pelo corpo docente, em articulação com o NED, visando identificar melhorias e assegurar inovação pedagógica.

Art. 100 – O material didático digital utilizado terá como base Unidades de Aprendizagem (UAs) disponibilizadas em plataforma contratada pela Instituição, validadas pela Equipe Multidisciplinar do EAD e articuladas com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

§1º – Nas disciplinas com carga horária a distância, o material didático digital será parte integrante da trilha de aprendizagem, compondo a carga horária EaD da disciplina.

§2º Os materiais didáticos digitais deverão seguir padrões de acessibilidade, assegurando:

- I. Compatibilidade com leitores de tela;

- II. Legendas ou transcrições em recursos audiovisuais;
- III. Interfaces responsivas e acessíveis em diferentes dispositivos;
- IV. Possibilidade de adaptação às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 101 – Caberá ao professor regente selecionar, editar ou complementar as UAs, assegurando adequação às ementas, integração entre componentes presenciais e EaD e consonância com os PPCs.

Art. 102 – O suporte ao uso do AVA e das UAs será prestado de forma integrada por:

- I. Equipe técnica e pedagógica do NED;
- II. Setor de Tecnologia da Informação da Instituição;
- III. Equipe de suporte externo da fornecedora contratada.

Art. 103 – O NED promoverá formação continuada para professores, mediadores e tutores em todos os formatos, abordando:

- I. Planejamento e condução de disciplinas no AVA;
- II. Metodologias ativas;
- III. Curadoria e edição de conteúdos digitais;
- IV. Mediação pedagógica;
- V. Acessibilidade e inclusão digital.

Art. 104 – O conjunto AVA + material didático digital + apoio institucional constitui a base da mediação pedagógica em todos os formatos de ensino da UnirG, garantindo:

- I. Integração entre conteúdos presenciais e digitais;
- II. Promoção da autonomia e protagonismo discente;
- III. Acompanhamento contínuo e rastreável do processo de aprendizagem;
- IV. Conformidade com os Referenciais de Qualidade do MEC e a legislação vigente.

Art. 105 - A utilização de imagem, voz e demais elementos da personalidade dos docentes e agentes pedagógicos em materiais produzidos para o ensino a distância depende de autorização expressa, por escrito, do respectivo titular.

§ 1º - A autorização será limitada ao uso acadêmico no âmbito da UnirG, vedada a

reprodução, distribuição ou comercialização por terceiros sem consentimento prévio.

§ 2º - A instituição deverá assegurar:

- I. A identificação do docente como autor ou coautor do conteúdo;
- II. O respeito à integridade da obra, vedada a edição que desvirtue o sentido pedagógico ou científico;
- III. A preservação da imagem e da voz contra usos ofensivos ou indevidos;
- IV. A proteção contra utilização em campanhas promocionais ou publicitárias sem autorização específica.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente a gravações síncronas (lives, aulas virtuais em tempo real), materiais audiovisuais, videoaulas, podcasts e quaisquer outros meios digitais.

TÍTULO VIII – DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DIGITAL

Art. 106 – A Universidade de Gurupi – UnirG assegura que a oferta de disciplinas com componentes a distância, cursos semipresenciais e a distância (EaD) ocorra de forma inclusiva, garantindo a todos os estudantes condições de acesso, participação e permanência, em conformidade com os Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância e a legislação vigente.

Art. 107 - A acessibilidade será assegurada por meio de:

- I. Materiais didáticos digitais compatíveis com recursos de acessibilidade, tais como leitores de tela, legendas em recursos audiovisuais, interfaces responsivas e possibilidade de adaptação às necessidades específicas dos estudantes;
- II. Oferta de manuais, tutoriais digitais e recursos de apoio acessíveis;
- III. Estratégias institucionais de inclusão digital, visando reduzir barreiras de acesso e promover equidade no processo formativo.
- IV. Realização de treinamento inicial para estudantes ingressantes, contemplando a utilização dos sistemas acadêmicos, do AVA e das ferramentas digitais institucionais.

Art. 108 – A acessibilidade e a inclusão digital configuram compromisso institucional da UnirG, devendo ser continuamente promovidas como forma de:

- I. Democratizar o acesso à educação superior;
- II. Assegurar condições equitativas de aprendizagem a todos os estudantes;
- III. Alinhar-se às políticas públicas de inclusão e aos referenciais de qualidade do MEC;
- IV. Contribuir para a permanência e o êxito acadêmico.

TÍTULO IX – DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DO APOIO AO ESTUDANTE

Art. 109 – A UnirG assegurará infraestrutura tecnológica e pedagógica adequada ao desenvolvimento de disciplinas com componentes EaD, cursos semipresenciais e cursos a distância, garantindo qualidade, acessibilidade e segurança acadêmica.

Art. 110 – O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) deverá estar integrado ao sistema acadêmico institucional, possibilitando:

- I. Gestão administrativa e pedagógica;
- II. Disponibilização de conteúdos digitais;
- III. Acompanhamento da aprendizagem e do desempenho acadêmico;
- IV. Registro e emissão de relatórios de participação e progresso.

Art. 111 – A Instituição manterá infraestrutura de apoio para produção de materiais didáticos e recursos multimídia, assegurando às docentes condições técnicas adequadas para gravação e publicação de conteúdos digitais.

Art. 112 – Os estudantes terão assegurados os seguintes direitos no âmbito da infraestrutura tecnológica e do apoio institucional:

- I. Capacitação inicial para utilização das plataformas digitais institucionais;
- II. Suporte técnico remoto e presencial;
- III. Acompanhamento de participação e desempenho acadêmico;
- IV. Busca ativa em casos de ausência ou baixa frequência, realizada em articulação pelo NED e pela tutoria administrativa.

Art. 113 – O suporte técnico e pedagógico ao uso das plataformas digitais será prestado de forma articulada entre:

- I. Equipe do Núcleo de Educação a Distância (NED);
- II. Setor de tecnologia da informação da Universidade;
- III. Tutoria administrativa, responsável por apoiar os discentes no acesso e utilização do AVA.

Art. 114 – O investimento em recursos digitais, infraestrutura tecnológica e serviços de apoio pedagógico constitui responsabilidade institucional e deverá ser continuamente atualizado, a fim de garantir inovação educacional, permanência discente e formação integral.

TÍTULO X – DO MONITORAMENTO INSTITUCIONAL E DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 115 – A Universidade de Gurupi – UnirG adotará políticas sistemáticas de monitoramento e avaliação das disciplinas semipresenciais e a distância, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), os Referenciais de Qualidade do MEC e a legislação vigente.

Art. 116 – O processo de avaliação institucional será conduzido pelo NED com apoio da Comissão Própria de Avaliação (CPA), que:

- I. Realizará levantamentos periódicos sobre a qualidade do ensino presencial, semipresencial e a distância;
- II. Consolidará os resultados em relatórios de autoavaliação institucional;
- III. Dará ampla divulgação dos resultados à comunidade acadêmica.

Art. 117 – Avaliação será aplicada anualmente junto aos três públicos envolvidos, sendo eles estudantes, docentes e tutores, abrangendo:

- I. Atuação dos professores regentes e mediadores pedagógicos;
- II. Suporte dos tutores administrativos;
- III. Qualidade dos materiais digitais;
- IV. Engajamento e desempenho acadêmico.

Art. 118 – Os resultados obtidos pelo NED deverão ser sistematizados em relatórios e encaminhados a CPA, às coordenações de curso, com vistas à implementação de melhorias pedagógicas, administrativas e operacionais.

Art. 119 – O acompanhamento do desempenho dos estudantes será realizado pelo NED, mediante análise de:

- I. Relatórios de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- II. Participação nas atividades digitais;
- III. Desempenho em avaliações presenciais e digitais.

Parágrafo único – Os indicadores referidos no *caput* subsidiarão estratégias de busca ativa e ações de apoio acadêmico para prevenção da evasão.

Art. 120º – O monitoramento institucional será pautado pela transparência, pelo diálogo com a comunidade acadêmica e pelo compromisso com a excelência acadêmica, devendo alimentar o ciclo de gestão, planejamento e atualização das práticas pedagógicas e tecnológicas da Universidade.

TÍTULO XI - INTERAÇÃO ENTRE COORDENAÇÃO, PROFESSORES, MEDIADORES PEDAGÓGICOS, TUTORES ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

Art. 121 – A interação pedagógica nos cursos presenciais com carga horária a distância, nos cursos semipresenciais e nos cursos a distância será planejada de forma estruturada, tendo como núcleo central o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 122 - O Plano de Interação será elaborado pelo Núcleo de Educação a Distância (NED), aprovado e supervisionado pela Equipe Multidisciplinar de EaD, garantindo padronização institucional em todas os formatos.

Art. 123 – As estratégias de interação incluem, entre outras:

- I. reuniões pedagógicas periódicas entre coordenação, professores regentes, mediadores pedagógicos e tutores administrativos;
- II. relatórios de acompanhamento elaborados pelos tutores administrativos, subsidiando a avaliação da participação e do desempenho dos estudantes;
- III. utilização das ferramentas institucionais disponíveis no AVA, tais como:
 - a) **Chat** – para comunicações síncronas, possibilitando diálogos imediatos;
 - b) **Fórum** – para comunicação assíncrona, favorecendo reflexões e discussões aprofundadas;
 - c) **E-mail institucional** – para comunicações formais, assegurando registro e encaminhamento eficaz das demandas acadêmicas.

Art. 124 – A efetividade das interações pedagógicas será avaliada de forma contínua pelo NED, por meio de instrumentos específicos, cujos resultados serão discutidos nos colegiados dos cursos, visando à melhoria contínua dos processos comunicacionais e pedagógicos.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125 - Este Regulamento poderá ser alterado por proposta da Coordenação do Núcleo de Educação a Distância (NED), da Reitoria, do Conselho Acadêmico Superior (CONSUP) ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, desde que devidamente encaminhada e aprovada pelas instâncias competentes.

Art. 126 – Compete à Coordenação do NED dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários, atuando o CONSUP como instância recursal.

Art. 127 – As alterações de formatos, percentual de carga horária, PPC ou estrutura operacional necessárias para adequação ao Novo Marco Regulatório da EaD deverão ser aprovadas pelos colegiados competentes, pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP) e registradas no sistema e-MEC, observando-se os prazos e exigências do Ministério da Educação/Conselho Estadual de Educação.

Art. 128 – Este Regulamento observará, no que couber, as disposições da Constituição Federal (art. 5º, X), do Código Civil (arts. 11 a 21) e da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), especialmente no tocante à proteção da personalidade e da autoria dos docentes e agentes de educação.

Art. 129 – As disciplinas ofertadas em semestres anteriores à vigência deste Regulamento manterão sua organização original até a conclusão do período letivo, aplicando-se as novas disposições apenas às ofertas subsequentes.

Art. 130 – Este Regulamento deverá ser interpretado em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral Acadêmico, os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e demais normas institucionais, prevalecendo sempre a legislação educacional vigente.

Art. 131 – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que contrariem este Regulamento.

Art. 132 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP).

Gurupi-TO, 11 de junho de 2026.

Aprovado pela Resolução nº 031/2026, do Conselho Acadêmico Superior, em 11 de junho de 2026.

CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 031/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Aprova as alterações no Regulamento do Núcleo de Educação à Distância (NED) da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, bem como pelo inciso II do art. 12 do Regimento Geral Acadêmico, conforme deliberação registrada na Ata nº 012/2026 da Reunião Plenária Ordinária realizada em 11 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regulamento do Núcleo de Educação à Distância (NED) da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gurupi/TO, 11 de junho de 2026.

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:7882972010
0

Assinado de forma
digital por JAQUELINE
DE KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:7882972010
Dados: 2026.06.17
17:58:23 -03'00'

Profª. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024